**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO – TAE**

|  |
| --- |
| Ao Departamento de Gestão de Pessoas (PROGEPE), Eu, , Matrícula SIAPE nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_ CPF: \_\_, lotado (a) no (a) \_, celular ( ) ramal:\_\_\_\_ \_\_\_\_ Email: \_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atualmente pertencente ao Quadro de Pessoal, venho requerer alteração de Jornada de Trabalho, com base nos artigos 5º a 7º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24/08/2001 e Portaria Normativa nº 07 – SRH/MP, de 24/08/1999, para: 04 (quatro) horas diárias e 20 ( vinte) semanais com Remuneração Proporcional; 06 (seis) horas diárias e 30 ( trinta ) semanais com Remuneração Proporcional;  Reversão para 08 (oito) horas diárias e 40 ( quarenta ) horas semanais. |

|  |  |
| --- | --- |
| **HORÁRIO ATUAL** | **HORÁRIO PRETENDIDO** |
| Dias | 1° Turno | 2º Turno |  | Dias | 1° Turno | 2º Turno |
|  | Início | Término | Início | Término |  | Início | Término | Início | Término |
| Segunda |  |  |  |  | Segunda |  |  |  |  |
| Terça |  |  |  |  | Terça |  |  |  |  |
| Quarta |  |  |  |  | Quarta |  |  |  |  |
| Quinta |  |  |  |  | Quinta |  |  |  |  |
| Sexta |  |  |  |  | Sexta |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| Encaminho, em anexo, **Declaração de Acumulação de Cargos**. Declaro também que respeitando o Art. 1º, inciso II do Decreto nº 1590 de 10/08/1995, **não exerço função gratificada ou cargo de direção**.Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, tenho conhecimento da legislação que rege o processo de alteração de jornada de trabalho. ,\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 20 \_\_ \_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura do Requerente |
| **CHEFIA IMEDIATA**( ) De acordo com a redução da jornada, na forma solicitada, ciente de que não haverá reposição do servidor para execução das atividades.( ) Discordo da redução da jornada uma vez que essa redução trará prejuízos para o bom desempenho dos trabalhos.( ) De acordo com a ampliação da jornada de trabalho. , de de \_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  (Assinatura e carimbo da chefia imediata ) |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS, S/N – DOIS IRMÃOS – CEP: 52171-900 – RECIFE/PE

Telefone: (81)3320.6144 – E-mail: scb.progepe@ufrpe.br

**Informações:**

Definição:

É a possibilidade de alteração da jornada de trabalho oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta semanais, ou para quatro horas diárias e vinte horas semanais, com remuneração proporcional, assim como a reversão à jornada integral do cargo, para o qual o servidor foi contratado.

Requisito básico:

Ser servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento efetivo estável.

Outros pontos a Observar:

* É vedada a concessão da jornada de trabalho reduzida aos ocupantes de função gratificada ou cargo de direção sem prévia dispensa ou exoneração.
* É vedada à concessão aos servidores sujeitos a duração de trabalho estabelecido em leis especiais.
* O servidor deverá permanecer submetido à jornada atual até a data de publicação do ato autorizativo, publicado em Boletim de Serviço.
* A Administração não é obrigada a conceder a redução da jornada, por isso, o servidor deve aguardar em exercício o exame e o deferimento ou não de seu pedido.
* Caso o servidor esteja lotado em um departamento acadêmico, o processo deverá passa pelo CTA (Conselho Técnico Administrativo) para aprovação.
* O servidor poderá retornar a jornada de 8 horas a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, desde que haja interesse da Administração. Entretanto, se o mesmo se beneficiou da linha de crédito para abertura ou expansão de empreendimento, deverá permanecer na jornada reduzida por, pelo menos três anos (Art. 16, parágrafo único da MPV nº 1.917/99 e art. 27, parágrafo único da Portaria Normativa nº 07/99);
* A remuneração do servidor em jornada reduzida será proporcional a sua nova carga horária; Se a Jornada de Trabalho for reduzida para 20 horas semanais, o auxílio -alimentação corresponderá a 50% do valor devido na jornada de 40 horas semanais (Art. 28, § 2º da Portaria Normativa nº 07/99);
* Na hipótese de o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, considerada a jornada reduzida, resultar em valor inferior ao salário mínimo, não poderá ser concedida a jornada reduzida com remuneração proporcional. (Art. 26, parágrafo único da Portaria Normativa nº 07/99);
* A gratificação natalina será paga sempre com base na remuneração do mês de dezembro, mesmo que o servidor tenha sido submetido às duas jornadas de trabalho diferentes o ano civil (Art. 28, § 3º da PN nº 07/99 c/c Ofício-Circular nº 83/SRH/MP, de 18 de dezembro de 2002).
* O ocupante dos cargos efetivos integrantes de TAE, que solicitaram a Reversão da carga horária, terá que ser observado o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.
* A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida,a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de ofício, por decisão motivada da Administração Pública. (art.18. Portaria n° 291/2017).
* Não existe vedação para o servidor em estágio probatório solicitar a redução de jornada com remuneração proporcional

Documentação necessária para instruir o processo:

* O servidor técnico-administrativo deverá abrir processo junto ao seu Departamento, anexando os seguintes documentos:
* Formulário de alteração da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, devidamente preenchidos pelo servidor (disponível na Pagina PROGEPE);
* Manifestação de concordância da chefia imediata com a alteração da jornada requerida (devidamente assinada e carimbada);
* Declaração de Acumulação de Cargos devidamente preenchida, com a indicação da nova jornada de trabalho a ser exercida pelo servidor;

Fundamentos Legais:

1. Medida Provisória nº. 2.174-28, de 24 de agosto de 2001.
2. Portaria n° 291, de 12 de setembro de 2017
3. Ofício COGES/SRH/MP nº. 214, de 28 de outubro de 2005.
4. Ofício COGES/SRH/MP nº. 158, de 09 de novembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS, S/N – DOIS IRMÃOS – CEP: 52171-900 – RECIFE/PE

Telefone: (81)3320.6144 – E-mail: scb.progepe@ufrpe.br